



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 279/2026-PRES

Cuiabá, 23 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

GISELA ALVES CARDOSO

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso

Avenida Mário Cardi, s/n – CPA

78050-970 – Cuiabá/MT

Ref.: OF.OAB-MT/GP nº 279/2026. Consulta. Portarias TJMT/PRES de 21 e de 22 de setembro de 2026. Suspensão do expediente e dos prazos processuais. Esclarecimentos.

Senhora Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e agradeço a consulta formulada no ofício em referência, bem como a disposição dessa Seccional em colaborar na divulgação das orientações à advocacia. A iniciativa é oportuna e converge com o propósito que orientou os atos desta Presidência: preservar, em cenário de absoluta excepcionalidade, a segurança jurídica e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Registro que, na mesma data da consulta, foi editada a Portaria TJMT/PRES de 22 de setembro de 2026, que dispõe sobre a suspensão parcial do expediente e a suspensão dos prazos processuais nos dias 23 a 25 de setembro de 2026. Os esclarecimentos a seguir abrangem, por isso, tanto as Portarias de 21 de setembro quanto a de 22 de setembro de 2026, que adotou estrutura redacional semelhante.

Premissa: a disciplina legal dos prazos. Antes de enfrentar cada indagação, convém fixar a premissa que orienta todas as respostas. Os atos desta Presidência têm natureza administrativa e finalidade essencialmente declaratória e organizacional: reconhecem a ausência de expediente forense e a indisponibilidade dos sistemas, e disciplinam o funcionamento dos serviços. Não instituem, nem poderiam instituir, regime de contagem de prazos diverso daquele previsto no Código de Processo Civil e na Lei nº 11.419/2006, matéria

reservada à lei federal (art. 22, I, da Constituição Federal). As Portarias devem, portanto, ser lidas em conformidade com a lei processual, e eventual dúvida interpretativa há de ser resolvida pela solução legal, na leitura que melhor resguarde o exercício do direito de defesa.

Reconheço, com a franqueza que a consulta merece, que a concisão própria dos atos editados em caráter emergencial, sob a urgência de acontecimentos que se desenrolavam em tempo real, nem sempre favorece a precisão terminológica desejável. A referência, em dispositivos contíguos, a “suspensão” e a “prorrogação” – institutos que, na concepção dos atos, operam de modo complementar, e não excludente – comporta aprimoramento redacional, sendo compreensível que tenha dado margem a leituras distintas. Os esclarecimentos que seguem destinam-se precisamente a dissipar essas dúvidas.

1. Natureza do ato. Os prazos em curso ficaram suspensos, com retomada da contagem pelo saldo remanescente, nos termos do art. 221 do CPC. A conclusão decorre diretamente da lei: os dias em que não há expediente forense são considerados feriados para efeito forense (art. 216 do CPC), e, na contagem de prazo em dias, computam-se somente os dias úteis (art. 219 do CPC). Os dias abrangidos pelas Portarias – seja pela suspensão integral do expediente (21, 22 e 23 de setembro), seja pela ausência de atendimento ao público externo aliada à suspensão expressa dos prazos (24 e 25 de setembro) – não são, portanto, computados.

O parágrafo que trata da prorrogação não restringe o alcance do *caput*; disciplina situação específica, a dos prazos cujo termo inicial ou final recaia no período, que ficam protraídos para o primeiro dia útil subsequente (art. 224, § 1º, do CPC, e art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006). Os dois regimes coexistem de forma harmônica: a) o prazo que já fluía tem sua contagem paralisada e é retomado pelo que faltava, ainda que seu vencimento original recaísse no período; b) o prazo que se iniciaria no período começa a fluir no primeiro dia útil subsequente; e c) a protração do termo final funciona apenas como garantia mínima de que nenhum prazo vencerá durante o período, não podendo ser lida de modo a antecipar ou concentrar vencimentos em prejuízo do saldo remanescente.

A título ilustrativo: em prazo de 15 (quinze) dias úteis do qual tenham transcorrido 10 (dez) dias até 18 de setembro de 2026 (sexta-feira), restam 5 (cinco) dias, que serão contados a partir de 28 de setembro de 2026, com vencimento em 2 de outubro de 2026, ressalvadas nova deliberação desta Presidência e a ocorrência de feriados.

Nos feitos de natureza criminal, a mesma solução decorre do art. 798, § 4º, do Código de Processo Penal, que afasta a fluência dos prazos na hipótese de força maior, como a que ora se verifica.

2. Período posterior a 22/09/2026. A Portaria de 22 de setembro de 2026 estendeu a suspensão dos prazos aos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026. Nos dias 24 e 25, o expediente será retomado exclusivamente em âmbito interno, em regime de operação assistida, sem atendimento ao público externo e com peticionamento eletrônico e consulta processual indisponíveis. Essa retomada interna não reabre a contagem de prazos: o marco relevante é o restabelecimento do acesso externo aos sistemas.

Mantido o cronograma, o primeiro dia útil subsequente será 28 de setembro de 2026 (segunda-feira). Nessa data, os prazos suspensos serão retomados pelo saldo remanescente e os prazos cujo termo inicial recaiu no período começarão a fluir. Somente vencerão nessa data os prazos que, ao início da suspensão, dispunham de um único dia útil. Os atos de comunicação processual cuja disponibilização, publicação ou ciência presumida devesse ocorrer entre 21 e 25 de setembro de 2026 – inclusive os eventualmente gerados durante a operação assistida – considerar-se-ão realizados em 28 de setembro de 2026, e a contagem do prazo correspondente terá início no primeiro dia útil seguinte, excluído o dia do começo (artigos 224 e 231 do CPC e art. 5º da Lei nº 11.419/2006).

Caso o restabelecimento do acesso externo não se conclua até aquela data, esta Presidência editará novo ato, com a antecedência possível e ampla divulgação, inclusive a essa Seccional. De todo modo, independentemente de novo ato, a própria lei assegura que, tornando-se o sistema indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema (art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006). Na hipótese de algum sistema específico permanecer indisponível ao público externo após a reabertura dos demais, a mesma garantia alcançará os processos nele em trâmite, o que constará da certidão referida no item 4.

3. Abrangência. A suspensão alcança todo o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos processos eletrônicos e físicos, de primeiro e segundo graus (art. 4º, *caput*, da Portaria de 22 de setembro de 2026). Estão incluídos, portanto, os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e as Turmas Recursais, bem como os feitos em trâmite em sistemas diversos do PJe e eventuais processos físicos, uma vez que a suspensão decorre da ausência de expediente forense, e não apenas da indisponibilidade de um sistema

específico. Nos Juizados Especiais Cíveis, cujos prazos também são contados em dias úteis (art. 12-A da Lei nº 9.099/1995), aplica-se integralmente o que se expôs no item 1.

Ficam ressalvadas, nos termos da própria Portaria: a) as unidades e os processos de execução penal, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), não afetado pela indisponibilidade, e cujos prazos fluem normalmente, inclusive nas unidades de competência cumulativa, exclusivamente quanto a esses processos (art. 5º); b) as sessões do Tribunal do Júri, cuja realização foi facultada ao juiz presidente, mediante decisão fundamentada, com fluência dos prazos delas decorrentes somente após o término da suspensão (art. 6º); e c) o plantão judiciário, os serviços essenciais e as medidas urgentes ou inadiáveis (art. 10). A suspensão aplica-se ainda, no que couber, aos prazos regimentais e administrativos (art. 4º, § 4º).

4. Publicidade. O pedido é acolhido. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação emitirá, tão logo normalizados os serviços, certidão de indisponibilidade abrangendo todo o período de indisponibilidade dos sistemas ao público externo (art. 11 da Portaria de 22 de setembro de 2026, correspondente ao art. 4º das Portarias de 21 de setembro). A certidão será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e no portal do Tribunal, com indicação expressa das datas e dos horários de início e de término da indisponibilidade e dos sistemas afetados.

Determinei, ainda, a publicação deste Ofício no Diário da Justiça Eletrônico e no portal do Tribunal, a fim de que as orientações nele contidas alcancem, de modo uniforme, magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública.

Renovo a Vossa Excelência os agradecimentos pela colaboração da Seccional neste momento e coloco esta Presidência à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça